

LEI Nº 15.079/24

GLOBE – PILLAR 2 NO BRASIL

ASPECTOS GERAIS



Em dezembro de 2024, a Medida Provisória (“MP”) Nº 1.262/24 foi convertida na Lei nº 15.079/24, introduzindo aspectos das Regras GloBE da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) à legislação tributária brasileira. A Receita Federal (“RFB”) já havia publicado a IN nº 2.228/24 em outubro para regulamentar as novas regras.

Nosso time Tributário criou um guia resumindo os principais pontos sob discussão. Este material não deve ser considerado como assessoria, mas apenas uma visão geral do tema.

Os clientes devem avaliar as implicações da Lei nº 15.079/24 e sua regulamentação para avaliar os potenciais efeitos em sua tributação e no cumprimento de obrigações acessórias, especialmente porque as novas regras entrarão em vigor no ano de 2025.

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A MP Nº 1.262/24 E A LEI Nº 15.079/24

- ✓ **Redução do limite das penalidades;**
- ✓ Inclusão de dispositivo sobre os efeitos das **diferenças temporárias** no cálculo dos tributos abrangidos ajustados;
- ✓ Inclusão de **previsão sobre a forma de utilização do crédito de SUDAM/SUDENE;**
- ✓ Previsão para a apresentação de um projeto de lei para introduzir o **Income Inclusion Rule (IIR)** de acordo com as diretrizes de Pillar 2 da OCDE, e um novo **regime de tributação de lucros no exterior (“Regras CFC”)** com critérios específicos;
- ✓ Prorrogação do regime de consolidação no contexto das Regras CFC vigentes até **2029**.

VIGÊNCIA

A Lei nº 15.079/24 entrará em vigor em 2025, exceto as alterações nas Regras de CFC e aquelas que tratam de países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados (Leis nº 9.430/96 e 12.973/14), que entraram em vigor na data de publicação.



REGRAS GLOBE E LEI Nº 15.079/24



O QUE SÃO AS REGRAS GLOBE?

As Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (“**Regras GloBE**”), também conhecidas como **Regras de Pilar 2**, visam assegurar uma tributação mínima efetiva sobre a renda de grandes grupos de empresas multinacionais.

Em termos gerais, as empresas multinacionais abrangidas pelas regras apuram a sua tributação efetiva sobre a renda em cada país onde operam e pagam um adicional de tributação equivalente à diferença entre a sua tributação efetiva por país e a tributação mínima GloBE (**15%**).



QUEM COBRA O ADICIONAL DE TRIBUTAÇÃO?

As Regras GloBE geralmente preveem que qualquer adicional seja cobrado no país da sócia controladora, onde os lucros são consolidados.

No entanto, as Regras GloBE também contemplam a possibilidade de os países introduzirem seus próprios adicionais de tributação baseados nos mecanismos GloBE, também conhecidos como **Qualified Domestic Minimum Top-Up Tax** (“**QDMTT**”).

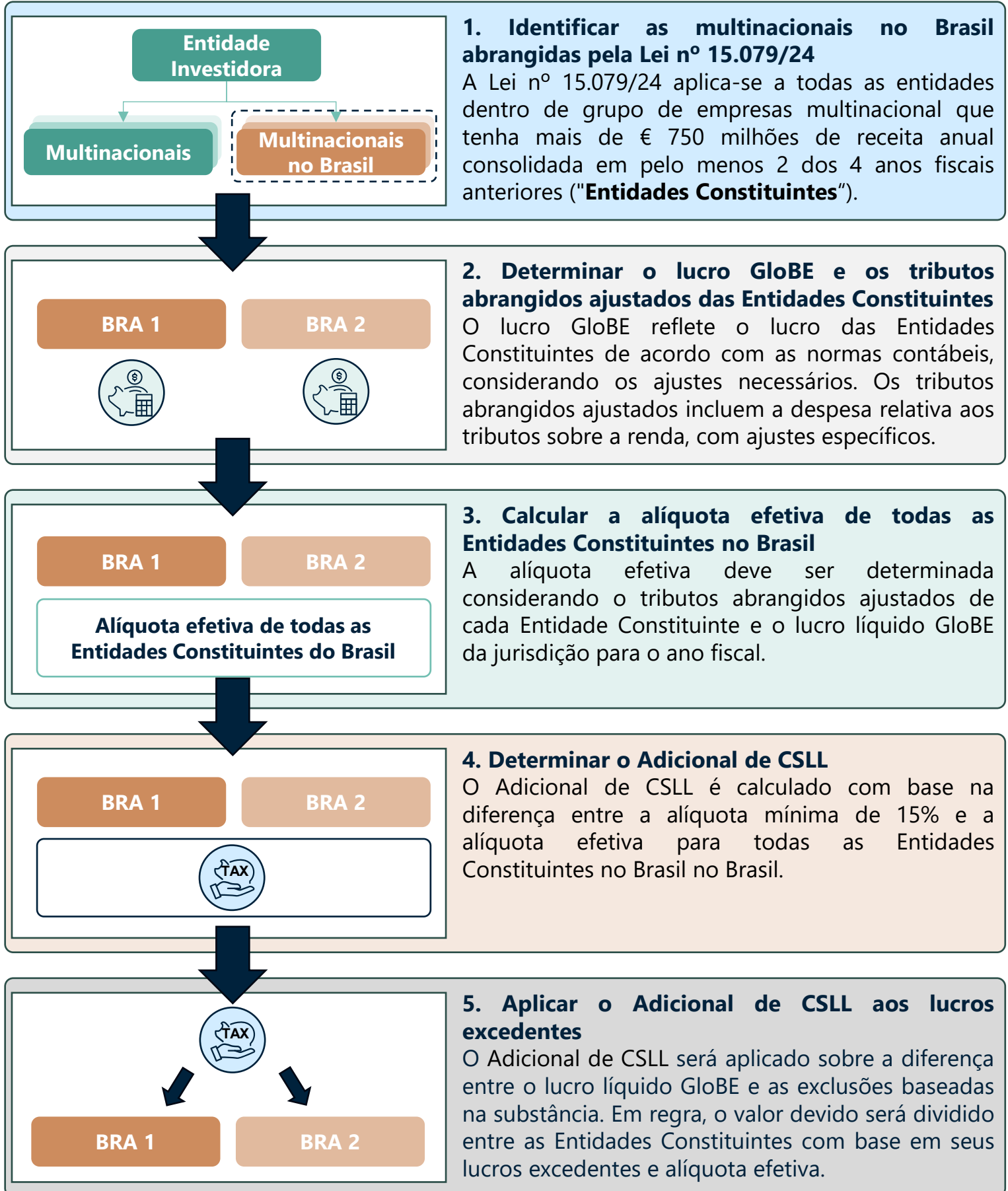


A LEI Nº 15.079/24 PREVÊ UM TIPO DE QDMTT

O QDMTT brasileiro será cobrado como um Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“Adicional de CSLL”), um dos dois tributos incidentes sobre a renda das pessoas jurídicas, junto com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”).



COMO É APLICADO O ADICIONAL DE CSLL?



ASPECTOS ESSENCIAIS A SEREM CONSIDERADOS



DEFINIÇÃO DE ENTIDADES - Inclui pessoas dotadas de personalidade jurídica e arranjos obrigados a preparar demonstrações financeiras individuais. A definição abrange os fundos de investimento, embora os classificados como entidades de investimento estejam sujeitos a um tratamento específico.



EXCLUSÕES DO LUCRO BASEADAS NA SUBSTÂNCIA - Podem ser deduzidas no cálculo dos lucros excedentes. Essas exclusões são uma margem percentual sobre os custos da folha de pagamento e ativos tangíveis. Os percentuais iniciam em 9,6% e 7,6% e serão reduzidos anualmente até o patamar de 5% a partir de 2033.



CÁLCULO SEPARADO – O cálculo da alíquota efetiva e do Adicional da CSLL de entidades de investimento, *joint ventures* e Entidades Constituintes apátridas e em que os grupos de empresas multinacionais têm uma participação minoritária será efetuado separadamente.



ENTIDADES COM PREJUÍZOS - As entidades com prejuízos devem considerar regras específicas previstas na Lei nº 15.079/24.



ATRIBUIÇÃO DO ADICIONAL DE CSLL – Na impossibilidade de atribuição com base nos lucros excedentes e a alíquota efetiva, o Adicional de CSLL poderá ser alocado com base no patrimônio líquido. Alternativamente, o grupo pode optar pela atribuição a uma Entidade Constituinte, sendo as demais solidariamente responsáveis, mediante procedimentos que serão regulamentados pela RFB.



REGRAS SIMPLIFICADORAS - Existem *safe harbors* específicos e regimes simplificados que os contribuintes podem optar por aplicar.



PRAZO PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE CSLL - Entidades Constituintes devem calcular e pagar o Adicional de CSLL até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao término do ano fiscal (ou seja, julho de 2026 para o ano fiscal de 2025).



RECUPERAÇÃO DO ADICIONAL DE CSLL – O Adicional de CSLL será considerado "não recolhido" caso seja, direta ou indiretamente, objeto de litígio judicial ou administrativo.

OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES A CONSIDERAR

REGIMES, SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS – A alíquota efetiva pode ser reduzida por diferentes motivos, incluindo a adoção do regime de lucro presumido, incentivos a P&D, amortização fiscal de ágio e prejuízos fiscais acumulados, impactando o cálculo da alíquota efetiva.



SUDAM/SUDENE - A Lei nº 15.079/24 autoriza o Poder Executivo a converter os incentivos da SUDAM/SUDENE em crédito financeiro, o que pode impactar no cálculo da alíquota efetiva. A Lei nº 15.079/24 também dispõe sobre como utilizar esse crédito financeiro.



REGRAS CFC - Há discussões sobre como as novas regras irão interagir com as atuais Regras CFC, que são abrangentes.



REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELAS AUTORIDADES FISCAIS

A RFB publicou a IN nº 2.228/24, regulamentando diversos aspectos, incluindo:

- ✓ **Lucro GloBE**
- ✓ **Tributos abrangidos ajustados**
- ✓ **Alíquota efetiva e Adicional de CSLL**
- ✓ **Reestruturações societárias e outras estruturas de controle**
- ✓ **Regimes fiscais de neutralidade e distribuição e entidades de investimento**
- ✓ **Regras simplificadoras (*Safe Harbors*)**

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

As Entidades Constituintes são obrigadas a apresentar obrigações acessórias relacionadas às informações necessárias para apuração do Adicional de CSLL. A regulamentação dessas obrigações depende da publicação de ato normativo pela RFB.



PENALIDADES

Caso os contribuintes não cumpram as obrigações acessórias, a Lei nº 15.079/24 impõe penalidades por atraso, omissão, inexatidão ou erros. As multas podem chegar a até 10% da receita total anual da empresa, limitado a R\$ 5 milhões, por falta ou atraso no envio de informações.

A LEI Nº 15.079/24 TAMBÉM...

- ❑ **REGIMES DE SUBTRIBUTAÇÃO:** A Lei nº 15.079/24 revoga o conceito usado para restringir certas regras diferenciadas no contexto das atuais Regras CFC.
- ❑ **PRORROGAÇÃO DO REGIME DE CONSOLIDAÇÃO:** A Lei nº 15.079/24 prorrogou o regime de consolidação de lucros trazido pelas atuais Regras CFC até 2029.
- ❑ **PAÍSES COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA E REGIMES FISCAIS PRIVILEGIADOS:** A Lei nº 15.079/24 altera as definições para permitir a exclusão de países que promovem o desenvolvimento por meio de investimentos significativos no Brasil. Essa exceção foi regulamentada recentemente pelo Decreto nº 12.226/24 e pela Portaria MF nº 2.029/24).

ESTAS ALTERAÇÕES ENTRAM EM VIGOR EM 2024

CONTATO

A **equipe de Tributário do Demarest** está acompanhando o tema e permanece à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

